QUESTIONAMENTOS

PREGÃO 11/2017

PROCESSO 0060/2014L

OBJETO: **Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André**, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I, parte integrante deste Edital.

1) **PERGUNTA**: "Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada será autorizada a manter/instalar dependências bancárias de atendimento (PAB, PAE e agência) no interior de prédios pertencentes/de propriedade das Contratantes?"

   RESPOSTA: Sim, vide 1.1. do edital.

2) **PERGUNTA**: "Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada será autorizada a realizar propaganda e venda de produtos bancários nos prédios pertencentes/de propriedade das contratantes?"

   RESPOSTA: Conforme ATO 02/1991 desta Casa, é proibido o comércio de quaisquer produtos, assim, entendemos que a sua liberdade em oferecer produtos está limitado ao espaço do posto bancário.

3) **PERGUNTA**: "a) Existe contrato vigente para atendimento do objeto ora licitado? b) Qual o Termo final deste contrato? c) Pedimos disponibilizar cópia do instrumento contratual para consulta; d) Caso não exista contrato vigente, pedimos informar o termo final da última contratação e disponibilizar cópia do instrumento para consulta."

   RESPOSTA: O Termo final (Convênio) vigorou até 13 de setembro de 2014, quando foi aberto o presente processo para contratação de instituição bancária, não logrando êxito até o momento.

4) **PERGUNTA**: "Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre as contratantes e a contratada, pedimos informar se as entidades envolvidas no processo dispõem das informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada. Pedimos, ainda, seja informado o prazo para compartilhamento: I) nome completo; II) número do CPF e RG; III) Data de nascimento; IV) Sexo; V) Nacionalidade; VI) Naturalidade; VII) Endereço residencial completo, inclusive CEP; VIII) Telefone com DDD; IX) Código de profissão; X) Renda Mensal; XI) Nome completo da mãe"

   RESPOSTA: O início do processamento e gerenciamento da folha de pagamento deverá obedecer às cláusulas 10.1. a 10.3 do edital. Desta feita, entende-se que haverá troca de

informações, para propiciar a abertura das contas bancárias, bem como, em havendo necessidade de prorrogação, esta estará plenamente justificada.

5) **PERGUNTA**: "Sobre os dados extraídos da pirâmide salarial e demais passagens do edital, necessário obter provimento expresso e objetivo sobre fatores a eles correlatos. Pergunta-se: a) Qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo? B) Qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo?"

RESPOSTA: Número de servidores beneficiados com o crédito da folha de pagamento é exatamente o mesmo de CPFs/matrículas envolvidas.

6) **PERGUNTA**: "Nota-se que o edital abarca servidores aposentados. Pergunta-se: a) tais servidores recebem seus proventos por intermédio de instituto de previdência? b) O Instituto de previdência autorizou/legitimou por expresso a realização do certame? c) O Instituto de previdência assinará o contrato em conjunto com a câmara municipal ou celebrará contrato próprio? d) O valor da proposta vencedora será rateado entre câmara municipal e instituto de previdência? Qual o critério de rateio e como será operado o pagamento? e) Estão envoltos no processo os vereadores e demais servidores aposentados da Câmara Municipal? Pedimos fornecer pirâmide salarial do instituto de previdência."

RESPOSTA: a) Não; b) Não; c) Não; d) Não; e)Somente os vereadores ativos, pois os demais servidores aposentados recebem através do Instituto de Previdência, que não está envolvido neste processo e, portanto, por este motivo, não temos acesso à pirâmide salarial daquele órgão.

7) **PERGUNTA**: "O indicativo de valor do item 4.3.1. corresponde ao importe mínimo admitido a título de proposta comercial?"

RESPOSTA: Sim

8) **PERGUNTA**: "Considerando que a publicação do contrato corresponde à mera condição de *eficácia* do negócio jurídico, pergunta-se: a) Está correto que o prazo de vigência do contrato passará a fluir a partir de sua assinatura? B) Está correto que o prazo para pagamento da proposta vencedora passará a fluir a partir da assinatura do contrato?"

RESPOSTA: a) A vigência do contrato é a partir de sua assinatura. A publicação é para surtir os efeitos do artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93. b)Vide item 11.1. do Edital; "A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10 (dez) dias úteis da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta desta CÂMARA MUNICIPAL."

9) **PERGUNTA**: Considerando a complexidade relacionada ao objeto e decorrente do procedimento da instalação de sistema, validação de arquivos, processo de abertura de contas e, no que concerne à instalação de dependências bancárias a obtenção das autorizações das entidades competentes, instalação de sistemas e validação de arquivos, ao avaliarmos aspectos de razoabilidade e proporcionalidade faz-se necessário perguntar: a) o prazo para início do processamento da folha de pagamentos será de sessenta dias

contados da assinatura do contrato? b) O prazo para instalação de dependências bancárias será de cem dias contados a partir da efetiva disponibilização do espaço/imóvel?"

RESPOSTA: a) O início do processamento e gerenciamento da folha de pagamento deverá obedecer às cláusulas 10.1. a 10.3 do edital. Desta feita, entende-se que haverá troca de informações, para propiciar a abertura das contas bancárias, bem como, em havendo necessidade de prorrogação, esta estará plenamente justificada. b) Não, vide cláusula do Edital.

10) **PERGUNTA**: "Sobre o item 5.4.a.2 do edital, nota-se que é exigida a certidão de arquivamento do Balanço Patrimonial na Junta Comercial. Considerando que a publicação do balanço somente ocorre após a publicação de tal documento e a necessidade de serem afastadas formalidades exageradas que não contribuem com a eficiência da administração pública e não corroboram com a finalidade do processo, pergunta-se: Está correto que será desconsiderada a necessidade de apresentar a certidão de arquivamento de balanço, sendo esta substituída pela juntada de tal documento devidamente publicado?"

RESPOSTA: De acordo com o art. 78 e 78-A do Decreto nº 1.800 de 30/01/1996:
"Art. 78. As Juntas Comerciais autenticarão, segundo instruções normativas do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC:
I - os instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;
II - os documentos arquivados e suas cópias;
III - as certidões dos documentos arquivados.
Parágrafo único. Os instrumentos autenticados na forma deste artigo, referidos nos incisos I e III e as cópias dos documentos referidas no inciso II não retirados no prazo de trinta dias, contados do seu deferimento, poderão ser eliminados.
Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016) (Vide Decreto nº 6.022, de 2007).
§ 1º A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)
§ 2º A autenticação prevista neste artigo dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016."

11) **PERGUNTA**: "Sobre o float, considerando que a operação licitada NÃO movimenta a disponibilidade de caixa (conforme já decidido pelo STF), pergunta-se: a) Está correto que o montante financeiro será repassado à contratada com antecedência mínima de um dia útil (inclusive para assegurar critério razoável de conciliação bancária dos dados e valores)? b) Está correto que não será empregado o cheque para atendimento do float, uma vez o prazo de compensação do título, ser passível de caracterizar operação de crédito e está sujeita às restrições trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal c.c. Res. 2827 do CMN c.c .Res. 43 do Senado Federal?"

RESPOSTA: a) e b) Do Edital, Memorial Descritivo, item 11.5: "Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a

transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

12) **PERGUNTA**: "Considerando que: (i) Conforme determinam as normas do Conselho Monetário Nacional, a remuneração devida aos beneficiários transitará obrigatoriamente pela conta salário, para a qual o Banco Central do Brasil expressamente define, na Circular nº 3.338/06, os serviços que devem ser repassados gratuitamente (entre os quais, cartão de débito, cinco saques por evento de crédito e dois extratos dos últimos 30 dias) e (ii) A abertura de conta corrente será sempre facultativa, a critério do servidor, tendo em vista também que eventual recusa na abertura de conta corrente em nada impactará o processamento do pagamento das remunerações (as quais, como mencionado, são sempre creditadas em conta salário, em observância às normas do Conselho Monetário Nacional) e nela serão assegurados todos os serviços essenciais gratuitos previstos na Resolução CMN nº 3.919/10 (entre os quais, cartão de débito, quatro saques, duas transferências, dois extratos mensais e dez folhas de cheques), é possível entender que as disposições do item 5.1.1. da Cláusula '5.1. Produtos e Tarifas" do Anexo IX – Minuta de Contrato, do item 10.4.1. da Cláusula '10.4. dos Produtos e Tarifas' do Edital e do item 7.1.1. da Cláusula "7.1. Produtos de Tarifas" do Anexo I – Memorial Descritivo, estarão assim atendidas, ou seja, poderão ser asseguradas aos servidores apenas (a) as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 em conta salario e (b) as gratuidades previstas na Resolução CMN nº 3.919/10 em conta corrente?"

RESPOSTA: O Edital prevê em seu item 10.4.1: "A Instituição deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior."

Santo André (SP), 27 de julho de 2017.